



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**
I N P A R Av. Ângelo Calafiori, 1005 -- Mocoquinha -- CEP 37950-000 -- MG
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso -- MG, 15 de março de 2010.

AO
Presidente do Conselho Administrativo,

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de elaboração de Edital para credenciamento e seleção de instituições, nos termos da legislação em vigor, sem qualquer exclusividade, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicações no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 3.790, de 24 de setembro de 2009

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,



Renato Marizeck da Silva
Gerente Administrativo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
I N P A R Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso – MG, 19 de março de 2010.

À
Comissão Permanente de Licitações,

É a presente para comunicar a V. Exa., que é preciso dar os prosseguimentos legais, ou seja, montagem do processo licitatório na modalidade **Credenciamento**, para o credenciamento e seleção de instituições, nos termos da legislação em vigor, sem qualquer exclusividade, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicações no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 3.790, de 24 de setembro de 2009

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente do Conselho Administrativo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG

Tel. (35) 3558-4816

**PROCESSO 005/2010
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2010**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.781.024.0001-20, com sede na Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, torna público que credenciará, a partir de 05 de Abril de 2010, instituições autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil ou Conselho Monetário Nacional, para o exercício profissional de administração de carteiras de ativos ou fundos de investimento, em conformidade com o art. 19 da Resolução CMN nº 3.790, de 24 de setembro de 2009, e em conformidade com o inc. II do art. 25 e inc. IV do art. 13, da Lei nº 8.666/93, na forma estabelecida neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento e seleção de instituições, nos termos da legislação em vigor, sem qualquer exclusividade, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicações no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

2. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão ser credenciadas as instituições cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento;
- 2.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;
- 2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
 - 2.3.1. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 2.3.2. sejam declarados inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 2.3.3. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- 2.4. As instituições que mantêm relacionamento financeiro com o INPAR não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de credenciamento.

3. HABILITAÇÃO

3.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG

Tel. (35) 3558-4816

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
- b) prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da Instituição e do Município de São Sebastião do Paraíso;
- f) Declaração da Instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição Federal, conforme Anexo II;
- g) Declaração da Instituição de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo III.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) credenciamento dos gestores junto ao CVM;
- b) regulamento dos Fundos de Investimentos que estejam enquadrados na Resolução nº 3.790;
- c) prospecto dos fundos com informações sobre histórico de rentabilidade, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, taxa de administração e desempenho, dados do fundo e prestadores de serviço;
- d) demonstrar experiência na gestão de recursos de entidades de previdência pública ou privada, indicando as entidades de RPPS, se houver;
- e) classificação de agência classificadora de risco da instituição e dos fundos, quando couber.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datados de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG

Tel. (35) 3558-4816

apresentação da documentação.

4. QUALIFICAÇÃO

4.1. Para o Credenciamento deverá ser entregue questionário conforme Anexo I, visando à avaliação da instituição financeira e dos fundos de investimento, que levará em conta parâmetros de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, considerando:

- a) solidez patrimonial da instituição observada a partir do grau de risco emitido por entidade classificadora de risco, do tempo que administra recursos de terceiros no país e do patrimônio líquido;
- b) volume de recursos de terceiros administrados, considerando o patrimônio líquido do fundo de investimento, a taxa de administração e a rentabilidade;

4.2. Todos os produtos apresentados deverão estar regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e sujeitos aos códigos de auto-regulação da Associação Nacional dos bancos de Investimentos (ANBID).

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A instituição financeira deverá apresentar, quinzenalmente, demonstrativo contendo a carteira dos fundos de investimentos que possuem aplicação do *INPAR*.

5.2. A instituição financeira deverá apresentar mensalmente ao *INPAR*, relatório consolidado dos recursos aplicados, envolvendo no mínimo, os seguintes critérios:

- a) rentabilidade;
- b) taxa de administração;
- c) classificação de risco do fundo, emitido por agência de rating;
- d) benchmarking do fundo e,
- e) meta atuarial definida pelo *INPAR*.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos deverão ser entregues na sede do *INPAR* ou via correio, na Avenida Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CEP 37950-000, na cidade de São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais.

6.2. A documentação deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

6.3. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG

Tel. (35) 3558-4816

6.4. A entrega dos documentos poderá ser feita em qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Comitê de Investimentos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O julgamento da habilitação e a classificação das instituições financeiras serão feitos pelo Comitê de Investimentos e o credenciamento terá vigência de 12 meses, a contar da data de emissão do Certificado de Credenciamento (anexo IV), podendo ser renovado, desde mantenha as condições do item 3 deste edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Presente edital poderá ser solicitado via o "email", inparinpar@ig.com.br ;

8.2. O Credenciamento não estabelece obrigação do INPAR em efetuar qualquer solicitação de prestação serviços, bem como não garante qualquer tipo de obrigatoriedade ou exclusividade, a não serem as estipuladas em regulamentos dos fundos de investimento em que haja adesão.

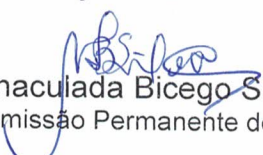
8.3. A qualquer tempo a instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

8.4. As instituições credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I
- Anexo II
- Anexo III
- Anexo IV

São Sebastião do Paraíso 26 de Março de 2010


Maria Imaculada Bicego Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

PROCESSO 005/2010
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2010
Anexo I
(em papel timbrado da instituição financeira)

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Data da Constituição:
Classificação () Banco () Asset vinculada a Banco () Asset Independente () Corretora

1. SOLIDEZ PATRIMONIAL

- 1.1. "Rating" da Instituição obtido nos últimos doze meses:
- 1.2. Tempo que a Instituição administra recursos de terceiros no Brasil:
- 1.3. Patrimônio Líquido da Instituição no último balanço:
- 1.4. Agências em Foz do Iguaçu:
- 1.5. Segregação de Funções:

2. DESEMPENHO DE GESTÃO

- 2.1. Volume Total de Recursos de terceiros sob Gestão: atual, há 06 meses e há 12 meses:
- 2.2. Volume de recursos de Fundos de Pensão: atual, há 06 meses e há 12 meses:
- 2.3. Volume de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social: atual, há 06 meses e há 12 meses:
- 2.4. Volume de Recursos por segmento de Renda Fixa e Renda Variável:

FUNDO	SEGMENTO	RENT AND	RENT 12 M	BENCH MARK	% BENCHMARK AND	% BENCHMARK 12 M	% IPC + 6% aa

- 2.5. Performance dos Fundos enquadrados na Resolução nº 3.506 e 3.790:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

- 2.6. Relacionar Fundos enquadrados na Resolução nº 3.790:
- 2.7. Anexar Regulamentos e Prospectos dos Fundos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

PROCESSO 005/2010
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2010

ANEXO II - DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2010

(Nome e assinatura do Declarante)
(número do CPF do Declarante)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG

Tel. (35) 3558-4816

PROCESSO 005/2010
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2010

ANEXO III – DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2010

(Nome e assinatura do Declarante)
(número do CPF do Declarante)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

PROCESSO 005/2010
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2010

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.781.024.0001-20, com sede na Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, declara, que a _____ (qualificação da instituição), apresentou a documentação solicitada pelo Edital de Credenciamento n 001/2010, a qual foi analisada e aprovada pelo Comitê de Investimentos, e é considerada CREDENCIADA, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicação no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Sebastião do Paraíso, em ____ de _____ de 2010



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

PARECER JURÍDICO N. 34/2010

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Parecer jurídico prévio do Processo n. 05/2010 – Credenciamento n. 01/2010

CONSULTADO pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo n. 05/2010 relativo ao Credenciamento n. 01/2010, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, **para Credenciamento e seleção de instituições, nos termos da legislação em vigor, sem qualquer exclusividade, para recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicações no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN n. 3.790, de 24 de setembro de 2009.**

A citada Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN), editada sob o número 3.790/2009, dispõe sobre as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Essa Resolução revoga e substitui a Resolução 3.506/2007.

Como se trata de processo de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, não são exigidos a solicitação da existência de recursos orçamentários nem a informação de existência de dotação orçamentária para tal.

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pelo Sr. Gerente Administrativo do INPAR, em 15/03/2010, bem como o Edital de Credenciamento 001/2010, desta Autarquia.

O prévio credenciamento de licitantes é PERMITIDO, porque se trata de um simples procedimento para analisar e comprovar que instituições financeiras “não oficiais” preenchem os requisitos que a legislação determina (diretrizes da Resolução CMN n. 3.790, de 24 de setembro de 2009) para poderem receber depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicações no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos do INPAR.

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;



O presente credenciamento se presta ao cumprimento do disposto no art. 22 da Resolução CMN n. 3.790/09 que diz:

Subseção II

Das Outras Contratações

Art. 22. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Institutos Municipais foram criados para organizar, gerenciar e fazer funcionar, ou seja, operacionalizar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos daqueles Municípios que não aderiram ao Regime Geral de Previdência Social, assim, sujeitam-se à administração do instituto previdenciário os recursos orçamentários destinados à sua existência como ente estatal. Esses recursos próprios do ente autárquico não se confundem com os recursos da contribuição previdenciária.

Conforme se vê da Consulta n. 706.966, de 22/03/2006, junto ao TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

Os recursos da contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas e da contribuição do ente patrocinador são de responsabilidade da instituição previdenciária encarregada de arrecadá-los e recebê-los. A gestão desses recursos, no entanto, pode ser de três tipos: própria, quando a aplicação dos recursos for realizada pela própria entidade gestora do regime próprio de previdência social; **credenciada, mediante processo de credenciamento, para escolha das instituições financeiras encarregadas de sua gestão**; ou então mediante **regime misto**, quando a gestão for realizada, parte pela entidade gestora do regime próprio de previdência social, e parte por instituições financeiras selecionadas mediante processo de credenciamento.

Na consulta acima referida, o TCE/MG também já se manifestou sobre o sistema de credenciamento para a aplicação dos recursos previdenciários, e, Consulta nº 682.192, registrou-se que *"conquanto seja o credenciamento um procedimento administrativo que visa a ampliar a oferta de melhores e mais vantajosos serviços bancários para a Administração, sua utilização encontra-se condicionada aos princípios que informam a Lei de Licitação e, por ser excepcional, deve ser justificado pelo administrador."*

Compete ao Conselho Monetário Nacional – CMN, por força do art. 6º, inciso IV, da Lei nº 9.717/98, a estabelecer os preceitos normativos para aplicação dos recursos previdenciários dos servidores públicos.

Pelo art. 3º dessa resolução, **são considerados recursos em moeda corrente as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social.**

Tais recursos, respectivamente segundo os artigos 6º, 7º e 8º da citada Resolução, devem ser alocados nos segmentos de renda fixa, de renda variável ou no segmento de imóveis, de acordo com os critérios estabelecidos no próprio texto normativo, e objeto de largo estudo por especialistas da Previdência Social.

As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos



inclusive a suas empresas controladas, consoante estabelece o § 2º do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Assim sendo, **compreende-se que os recursos arrecadados que compõem o regime próprio dos servidores, *in casu*, do INPAR, devem ser depositados em bancos oficiais, em conta específica e distinta das demais contas do próprio Instituto, mas sua aplicação pode ser feita tanto em instituições financeiras oficiais – entendidas estas como as que possuam capital estatal e controle diretor do poder público, quanto em instituições financeiras privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, desde que selecionadas mediante processo de credenciamento, observado o certame seletivo prévio para o caso, de forma que possam ser aplicados em condições de segurança, transparência, rentabilidade, solvência e liquidez.**

Destacamos que neste procedimento não haverá licitante vencedor, apenas se presta para o conhecimento por parte do INPAR daquelas instituições financeiras que estão aptas ao cumprimento e à observância das diretrizes da citada Resolução CMN n. 3.790, de 24 de setembro de 2009.

Mas ainda assim, **este credenciamento e seleção de instituições**, nos termos da legislação em vigor, sem qualquer exclusividade, **para recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicações no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos**, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN n. 3.790, de 24 de setembro de 2009, que exige maior grau de conhecimento técnico, **pode ser objeto de credenciamento**, ao qual deve ser dada ampla divulgação de seu instrumento convocatório (Edital), com a fixação de critérios e exigências para a pré-qualificação, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da impessoalidade.

Desta forma, **e como o presente credenciamento visa ampliar a oferta de melhores e mais vantajosos serviços bancários para o INPAR**, e conquanto a utilização deste procedimento esteja condicionada aos princípios que informam a Lei de Licitação, **dá-se a justificativa para o prosseguimento do processo de Credenciamento**.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer prévio.

São Sebastião do Paraíso-MG, 27 de Março de 2010.


Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821



IN P A R

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

**ATA DE REUNIÃO ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2010,
PROCESSO 005/2010**

Às nove horas do dia vinte de Agosto de dois mil e dez, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, situado à Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, com a presença dos Senhores Maria Leticia da Silva Gonçalves Firmino, Maria Imaculada Bicego Silva, Renato Marinzeck da Silva, Miguel Paschoini. Para recebimento da documentação referentes ao credenciamento nº 001/2010 cujo objeto é Credenciamento e seleção de instituições, nos termos da legislação em vigor, sem qualquer exclusividade, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicações no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.. Enviou os documentos o BANCO BRADESCO S.A. Pela Sra. Presidenta foi determinado a abertura e rubrica das documentações pelos presentes. Após análise das documentações apresentadas, a comissão verificou que o licitante atendeu todas as exigências do edital em relação às documentações fiscais, analisou também os documentos relativos à área de investimentos e verificou que o licitante supra citado atendeu as exigências do edital, sendo portanto considerado **HABILITADO**. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Maria Leticia da Silva Gonçalves Firmino

Maria Imaculada Bicego Silva

Renato Marinzeck da Silva

Miguel Paschoini



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816


São Sebastião do Paraíso – MG, 23 de agosto de 2010.

Ao
Dr. Marco Cesar de Carvalho

Ilustre Doutor,

Vimos por meio deste informa-lo que em reunião do dia 20 de agosto de 2010, foi analisado todos os documentos do licitante BRADESCO S.A., e o mesmo foi declarado habilitado no processo 05/2010, credenciamento 001/2010. desta forma envio-lhe este ofício para que seja analisado o processo para tomarmos a medidas legais cabíveis.

Certos de sua atenção subscrevemo-nos com nossas,
Cordiais saudações,



Maria Imaculada Bicego Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

PARECER JURÍDICO N. 47/2010

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Parecer jurídico final sobre habilitação e aptidão de instituição financeira para o objeto do Processo Administrativo n. 005/2010 – Credenciamento n. 001/2010

CONSULTADO pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, sobre o objeto do presente, **para Credenciamento e seleção de instituições, nos termos da legislação em vigor, sem qualquer exclusividade, para recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários do INPAR, para aplicações no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN n. 3.790, de 24 de setembro de 2009.**

A citada Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN), editada sob o número 3.790/2009, dispõe sobre as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Essa Resolução revoga e substitui a Resolução 3.506/2007.

Como se trata de processo de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, não são exigidos a solicitação da existência de recursos orçamentários nem a informação de existência de dotação orçamentária para tal, **já que o prévio credenciamento de licitantes é PERMITIDO porque se trata de um simples procedimento para analisar e comprovar que instituições financeiras “não oficiais” preenchem os requisitos que a legislação determina (diretrizes da Resolução CMN n. 3.790, de 24 de setembro de 2009) para poderem receber depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicações no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos do INPAR.**

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pelo Sr. Gerente Administrativo do INPAR, em 15/03/2010 (fl. 02), bem como o Edital de Credenciamento 001/2010, desta Autarquia (fls. 05/13), parecer jurídico prévio (fls. 15/17), publicações (fls. 18/20), documentos do único proponente à habilitação (Banco Bradesco S/A) e, por fim, **a Ata de análise da documentação para o referido credenciamento, que entendeu pela HABILITAÇÃO do proponente BANCO BRADESCO S/A.**

Constata-se que o procedimento licitatório obedeceu as normas e imposições legais para sua efetivação, revestindo-se de legalidade, a teor dos artigos 5º, *caput*, e 170², IV da

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação;



INPAR

Constituição do Brasil e Lei federal n. 8.666/1993, também em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da impessoalidade, **não se vislumbrando qualquer ilegalidade no procedimento licitatório adotado pelo INPAR.**

Salientamos que **o objetivo do presente credenciamento é a seleção de instituições, nos termos da legislação em vigor, sem qualquer exclusividade, para recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários do INPAR, para aplicações no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos,** respeitadas as diretrizes da Resolução CMN n. 3.790, de 24 de setembro de 2009, **estando constatado que a utilização deste procedimento observou os princípios que informam a Lei de Licitações – Lei n. 8.666/93, bem como dentro do que dispõe o próprio TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na sua Consulta n. 706.966³, de 22/03/2006.**

Desta forma, **estando FORMALMENTE EM ORDEM, pode o Processo Administrativo n. 005/2010 – Credenciamento n. 001/2010 ser formalizado e executado,** nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei n.º 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações, **culminando com a HABILITAÇÃO do BANCO BRADESCO S/A., que está APTO ao cumprimento e à observância das diretrizes da citada Resolução CMN n. 3.790, de 24 de setembro de 2009, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários do INPAR, para aplicações no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos.**

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer jurídico.

São Sebastião do Paraíso-MG, 27 de Agosto de 2010.


Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IV - livre concorrência;

³ Os recursos da contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas e da contribuição do ente patrocinador são de responsabilidade da instituição previdenciária encarregada de arrecadá-los e recebê-los. A gestão desses recursos, no entanto, pode ser de três tipos: própria, quando a aplicação dos recursos for realizada pela própria entidade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
I N P A R Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816


São Sebastião do Paraíso – MG, 30 de agosto de 2010.

Ao
Senhor **Wellington Bonacini de Carvalho**, Presidente do Conselho Administrativo

Ilustre Senhor,

Vimos por meio deste informa-lo que em reunião do dia 20 de agosto de 2010, foi analisado todos os documentos do licitante BRADESCO S.A., e o mesmo foi declarado habilitado no processo 05/2010, credenciamento 001/2010. desta forma envio-lhe este ofício para que seja tomada as medidas legais cabíveis.

Certos de sua atenção subscrevemo-nos com nossas,
Cordiais saudações,



Maria Imaculada Bicego Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



124
12/0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
INPAR Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

PROCESSO 005/2010
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2010

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.781.024.0001-20, com sede na Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, declara, que a Instituição financeira **BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ/MF sob o N° 60.746.948/0001-12, apresentou a documentação solicitada pelo Edital de Credenciamento n 001/2010, a qual foi analisada e aprovada pela Comissão Permanente de Licitações, e é considerada **CRENCIADA**, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicação no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Sebastião do Paraíso, 03 de Setembro de 2010


Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente do Conselho Administrativo

129
08

PROCESSO 005/2010 — EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2010
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.781.024.0001-20, com sede na Angelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha - São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, declara, que a Instituição financeira **BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 60.746.948/0001-12, apresentou a documentação solicitada pelo Edital de Credenciamento n 001/2010, a qual foi analisada e aprovada pela Comissão Permanente de Licitações, e é considerada **CREDCENCIADA**, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicação no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 3.790, de 24 de setembro de 2009. São Sebastião do Paraíso, 03 de Setembro de 2010. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo.

Publicação da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE TÍTULOS Nº 002/2010 PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ESPORTES - PARA ATUAR COMO COORDENADOR DE NÚCLEO DO PROGRAMA MINAS OLÍMPICA NOVA GERAÇÃO

FAÇO PÚBLICO QUE, NO DIA 23 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, FOI HOMOLOGADA, PELO SENHOR MARIANO APARECIDO BÍCEGO, SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, A CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE TÍTULOS EM EPÍGRAFE, CONSTANTE DO EDITAL Nº 002/2010, PUBLICADO NO SITE OFICIAL MUNICIPAL. NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2010

Pontuação dos candidatos conforme processo seletivo de títulos Nº 002/2010

TÉCNICO DE ESPORTES - PARA ATUAR COMO COORDENADOR DE NÚCLEO DE ESPORTES DO PROGRAMA MINAS OLÍMPICA NOVA GERAÇÃO.

Nome	Candidato	Pontos
I	Walton Edmarck de Oliveira	10,0

MARIANO APARECIDO BÍCEGO - Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Publicação da Secretaria de Planejamento e Gestão

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO NR. 334, FIRMADO EM 24.06.2004, ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, NO VALOR DE R\$ 967.410,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 10/07/2012.

MANDATÁRIO - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na capital federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência em São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0408-19, por seu representante abaixo assinado, Célio Chagas Cintra, na qualidade de mandatário do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, neste ato denominado BNDES, conforme contrato nr. 00.2.101.2.1;

BENEFICIÁRIO - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nr. 18.241.349/0001+80, por seu representante abaixo assinado, Mauro Lúcio da Cunha Zanin;

FINALIDADE - O presente aditivo tem por finalidade retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nr. 334, no valor de R\$ 967.410,00, firmado entre o MANDATÁRIO e o BENEFICIÁRIO em 24 de junho de 2004, com vencimento final em 10/07/2012, garantia de cessão das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para fins de adequação ao contido na Dec. Dir nr. 01 0/2004-BNDES, de 12.01.2004;

ALTERAÇÃO DA CLAUSULA SEGUNDA - PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo sido acordado entre o MANDATÁRIO e o BENEFICIÁRIO, alteramos a cláusula segunda, em seu parágrafo terceiro, do referido contrato, a qual passa a ser a seguinte: "CLAUSULA SEGUNDA - PARÁGRAFO TERCEIRO - O BENEFICIÁRIO fica ciente de que o desembolso por parte do MANDATÁRIO dos recursos que trata o presente Contrato está na dependência da efetiva liberação dos mesmos pelo BNDES".

ALTERAÇÃO DA CLAUSULA NONA - INCISO VIII - Tendo sido acordado entre o MANDATÁRIO e o BENEFICIÁRIO, alteramos a cláusula nona, em seu Inciso VIII, do referido contrato, a qual para a ser a seguinte: "CLAUSULA NONA - INCISO VIII - Encaminhar ao MANDATÁRIO relatórios trimestrais de progresso físico-financeiro do projeto, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento".

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o MANDATÁRIO e o BENEFICIÁRIO, declarando não haver intenção de novar, ratificam o contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Vai este assinado em 03 vias.

SÃO Sebastião do Paraíso/MG, 01 de abril de 2010.

CÉLIO CHAGAS CINTRA - Gerente Geral
MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN - Prefeito Municipalidade
JOSÉ ADRIANO FERREIRA - Testemunha
ELIANE MARIA RIBEIRO DE SOUZA - Testemunha

Publicação da Secretaria de Saúde e Ação Social